

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Diretor e Vice-Diretor do CCS – 2020-2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta os procedimentos para a fixação do limite de gastos, arrecadação de recursos e disciplina a prestação de contas, e dá outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, designada pelo Centro de Ciências da Saúde (CCS), por meio da Portaria nº 18/2019, de 01.11.2019, para organizar a consulta prévia à comunidade universitária, a fim de elaborar a lista tríplice de nomes para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCS, a ser votada pelo Conselho Departamental, para o mandato de 2020 a 2024, no uso das atribuições conferidas pela Instrução Normativa 001/2019 – CCS,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A arrecadação de recursos e a realização de gastos pelos candidatos na eleição para Diretor e Vice-Diretor do CCS, estimáveis em dinheiro, deverão cumprir os procedimentos regulados pela presente Instrução Normativa, sob pena de rejeição das contas, observados, necessariamente:

- I – a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha;
- II – a emissão dos recibos eleitorais.

**§ 1º.** Para os fins desta Instrução Normativa, são considerados recursos, ainda que fornecidos pelo próprio candidato:

- I – dinheiro, cheque ou transferência bancária;
- II – cartão de crédito ou de débito ou emissão de títulos de crédito;
- III – bens e serviços estimáveis em dinheiro.

**§ 2º.** Serão considerados bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo próprio candidato apenas aqueles integrantes do seu patrimônio.

§ 3º. Quando se tratar de doação recebida de pessoa física, também são considerados recursos os depósitos em espécie devidamente identificados, até o limite fixado para as doações.

§ 4º. Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente do momento da realização do seu pagamento.

## Seção II

### Do Limite de Gastos

**Art. 2º.** O candidato a Diretor, juntamente com seu candidato a Vice-Diretor, integrante da mesma chapa, têm como limite de gastos, durante o decorrer do processo eleitoral, o montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. O limite estabelecido não poderá em qualquer hipótese ultrapassar o montante definido no caput.

§ 2º. Mediante comum acordo entre todos os candidatos a Diretor, com a mediação e homologação da Comissão Organizadora da Consulta, o limite de gastos fixado neste artigo poderá ser modificado, para mais ou para menos, conforme as reais necessidades da campanha e mediante apresentação de orçamento discriminado.

§ 3º. Os valores máximos de gastos relativos à candidatura de Vice-Diretor estão incluídos naqueles pertinentes à candidatura do titular.

§ 4º. O gasto de recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes a quantia em excesso, a qual deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em favor da Universidade Federal de Pernambuco, contados da data da apuração do excesso, através de guia própria (DARF), em código a ser habilitado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN).

§ 5º. Caso o excesso apurado seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do limite de gastos fixado nesta Instrução Normativa, ficará caracterizado abuso do poder econômico, com efetivo desequilíbrio entre os candidatos concorrentes.

§ 6º. Caracterizado abuso do poder econômico, o candidato terá a sua candidatura impugnada e objeto de cassação pela Comissão Organizadora da Consulta, mesmo após a divulgação dos resultados, assegurado direito de ampla defesa, com recurso ao Conselho Departamental.

## Seção III

### Dos Recibos Eleitorais

**Art. 3º.** Os recibos eleitorais são documentos oficiais que viabilizam e tornam legítima a arrecadação de recursos para a campanha, imprescindíveis seja qual for a natureza ou origem do recurso, ainda que do próprio candidato, não se eximindo desta obrigação o candidato ou chapa que, por qualquer motivo, não disponha dos recibos.

§ 1º. Seja qual for o modo de arrecadação de recursos na campanha, através de contribuições dos próprios candidatos ou de terceiros, deverão ser emitidos recibos eleitorais como documento comprobatório do ingresso de recursos para financiamento da campanha.

§ 2º. Nas doações individuais em valor de até **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, o recibo pode ser preenchido de modo múltiplo ou agrupado, mediante a emissão de um recibo para cada dia de arrecadação, desde que registrado, em documento à parte, a relação dos contribuintes, com identificação pelo número do CPF e indicação do vínculo com a UFPE.

**Art. 4º.** Cada chapa ficará responsável pela confecção e impressão dos recibos eleitorais, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Os recibos terão numeração seriada única, com 6 (seis) dígitos, e seguirão na ordem sequencial ascendente.

**Art. 5º.** Cada chapa registrada deverá informar à Comissão Organizadora da Consulta, por meio eletrônico, até o dia 22 de março de 2020, os dados referentes à emissão dos recibos de gasto, indicando a numeração sequencial respectiva, com remissão aos documentos comprobatórios.

#### **Seção IV**

##### **Do Coordenador Financeiro da Campanha**

**Art. 6º.** Até o dia 20 de fevereiro de 2020, cada chapa deverá indicar à Comissão Organizadora da Consulta um coordenador financeiro, servidor efetivo da Universidade, com a responsabilidade de arrecadar recursos e aplicá-los na campanha eleitoral.

**Parágrafo único.** Juntamente com o coordenador financeiro deverá ser indicado um subcoordenador ou substituto imediato, que o representará na sua ausência e impedimentos.

**Art. 7º.** O coordenador financeiro tem por atribuições:

I – arrecadar e aplicar os recursos de campanha;

II – emitir os recibos eleitorais;

III – encaminhar à Comissão Organizadora da Consulta a prestação de contas do candidato a Diretor, que abrangerá a de seu vice.

**Art. 8º.** O requerimento de registro do coordenador financeiro e de seu substituto deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – nome, qualificação, centro ou órgão a que se vincula na Universidade, número de inscrição no SIAPE e no CPF e respectivas assinaturas;

II – endereço eletrônico e número de telefone por meio dos quais receberá intimações e comunicados da Comissão Organizadora da Consulta.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora da Consulta colocará à disposição dos coordenadores financeiros, para registro das informações e para intercâmbio de comunicações, informações e arquivos eletrônicos, o seguinte endereço eletrônico [eleicoesufpecc@gmail.com](mailto:eleicoesufpecc@gmail.com).

#### **Seção V**

##### **Da Conta Bancária**

**Art. 9º.** É obrigatória para cada candidato a Diretor a abertura de conta bancária específica no Banco do Brasil, agência nº 3613-7 – Cidade Universitária, para registrar todo o movimento financeiro da campanha, inclusive dos recursos próprios do candidato, de doações de terceiros e dos oriundos da comercialização de produtos e realização de eventos.

**§ 1º.** A conta bancária deverá ser aberta vinculada à inscrição no CPF do candidato a Diretor ou de seu coordenador financeiro, e será movimentada diretamente por este e/ou pelo coordenador financeiro da campanha.

**§ 2º.** A obrigação prevista neste artigo deverá ser cumprida até o dia 20 de fevereiro de 2020, independentemente de o candidato dispor de recursos financeiros.

**§ 3º.** A movimentação bancária, de qualquer natureza, será feita através de depósito em dinheiro, cheque nominal ou transferência eletrônica.

**§ 4º.** Os recursos porventura existentes em outra conta bancária aberta com a finalidade de arrecadar receita para a campanha eleitoral devem ser transferidos, no ato da abertura, para a conta referida no presente artigo.

**Art. 10.** O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta bancária específica de que trata o artigo anterior implicará na desaprovação da prestação de contas do candidato.

**Parágrafo único.** Comprovado abuso do poder econômico, será cancelado o registro da candidatura pela Comissão Organizadora da Consulta, com recurso ao Conselho Departamental.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ARRECADAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Das Origens dos Recursos**

**Art. 11.** Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos nesta Instrução Normativa, são os seguintes:

I – recursos próprios dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CCS;

II – doações de pessoas físicas, integrantes da comunidade acadêmica da UFPE, como servidores efetivos, da ativa ou aposentado, como também alunos matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu.

**Art. 12.** É vedado a candidato ou chapa receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou de pessoa física estranha à comunidade acadêmica da UFPE.

**Parágrafo único.** O uso de recursos recebidos de fontes vedadas neste artigo constitui irregularidade insanável e causa para rejeição das contas, ainda que o valor seja restituído.

#### **Seção II**

##### **Das Doações**

**Art. 13.** Observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Instrução Normativa, os candidatos e chapas poderão receber doações de pessoas físicas mediante depósitos em espécie, devidamente identificados, cheque ou transferência bancária, ou ainda em bens e serviços estimáveis em dinheiro, para campanhas eleitorais.

**§ 1º.** As doações referidas neste artigo ficam limitadas ao valor máximo do limite de gastos estabelecido nos termos do art. 2º, caso o candidato utilize exclusivamente recursos próprios.

**§ 2º.** Toda doação a candidato ou chapa, inclusive dos recursos próprios aplicados na campanha, deverá realizar-se mediante a emissão de recibo eleitoral.

**§ 3º.** A doação de quantia acima dos limites fixados no art. 2º desta Instrução Normativa sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder econômico, conforme previsto no referido artigo.

**§ 4º.** Para verificação da observância dos limites estabelecidos, após consolidação dos valores doados e prestação de contas, a Comissão Organizadora da Consulta poderá solicitar informações a quaisquer pessoas ou órgãos que, em razão de sua competência, possam colaborar na apuração, excluídas as hipóteses de quebra de sigilo bancário ou fiscal.

**Art. 14.** As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta bancária mencionada no art. 9º por meio de:

I – depósitos com cheques cruzados e nominais;

II – transferência eletrônica (TED ou DOC);

III – depósitos em espécie, devidamente identificados com o nome e o número do CPF do doador, observados os limites fixados nos artigos 2º e 14, § 1º, desta Instrução Normativa.

**§ 1º.** O depósito de doações, em qualquer montante, realizado diretamente em conta bancária, não exige o candidato ou comitê financeiro de emitir o correspondente recibo eleitoral.

**§ 2º.** Não são autorizadas doações através de sites ou páginas na Internet de pagamento eletrônico, devendo ser todas as contribuições depositadas na conta bancária cadastrada pelo candidato ou coordenador financeiro, nos termos do art. 9º desta Instrução Normativa.

**Art. 15.** As doações recebidas in natura, através de bens e materiais de propaganda, publicidade ou divulgação da campanha, ou em serviços de terceiros, devem ser contabilizadas pelo valor efetivo da despesa realizada pelo doador, mediante comprovação em nota fiscal e emissão do correspondente recibo eleitoral, e assim incluída no limite de gastos e na prestação de contas do candidato, como doação direta de material ou serviço.

### **Seção III**

#### **Da Data Limite para a Arrecadação e Despesas**

**Art. 16.** Os candidatos e o respectivo coordenador financeiro poderão arrecadar recursos, realizar despesas e contrair obrigações até o dia 22 de março de 2020.

**§ 1º.** Em caráter excepcional, será permitida a arrecadação de recursos após os prazos fixados neste artigo, exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até a data da consulta, as quais deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da prestação de contas à Comissão Organizadora da Consulta, vedada a assunção de dívida por terceiros.

**§ 2º.** As despesas já contraídas e não pagas até a data a que se refere este artigo deverão ser comprovadas por documento fiscal emitido na data de sua realização.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DESPESAS ELEITORAIS**

##### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 17.** São considerados despesas ou gastos eleitorais, sujeitos o registro, contabilização e aos limites fixados nesta Instrução Normativa:

I – elaboração e confecção de impressos gráficos em material orgânico, como papel ou tecido, de qualquer natureza e tamanho;

II – elaboração e confecção de impressos em material sintético, plástico ou adesivos, de qualquer natureza ou tamanho, inclusive banners, faixas e galhardetes;

III – serviços de terceiros ou criação de material de propaganda e publicidade, direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a angariar votos;

IV – aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral, de máquinas, equipamentos, bens móveis e veículos;

V – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

VI – correspondências e despesas postais;

VII – despesas com a instalação, organização e funcionamento de comitês, escritórios, agências e serviços necessários à Consulta;

VIII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a pessoal terceirizado que venha a prestar serviços aos candidatos, desde que restrito a serviços internos do comitê eleitoral;

IX – produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, exclusivamente destinados à propaganda na Rádio e TV Universitária ou na página de campanha na Internet;

X – realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XI – custos com a criação, manutenção e veiculação de páginas e blogs na Internet e correspondência eletrônica;

XII – produção de jingles, vinhetas, design gráfico e slogans para propaganda eleitoral.

**Parágrafo único.** O beneficiário das doações em material ou serviço deverá registrá-las como receita estimável em dinheiro, emitindo o correspondente recibo eleitoral.

**Art. 18.** É vedada na campanha eleitoral a realização de doações em dinheiro em favor de terceiros, bem como de utilidades, troféus, prêmios, promessas de recompensa, ajudas e vantagens de quaisquer espécies.

## **Seção II**

### **Dos Recursos Não Identificados**

**Art. 19.** Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados pelos candidatos ou chapas no processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A falta de identificação do doador e/ou da informação de números de inscrição inválidos no CPF caracteriza o recurso como de origem não identificada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 20.** São obrigados a prestar contas à Comissão Organizadora da Consulta os candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CCS, através da respectiva chapa registrada, para a homologação final do resultado da Consulta com relação a esses candidatos.

**§ 1º.** O candidato a Diretor fica obrigado, diretamente ou por intermédio do coordenador financeiro, a prestar contas tanto dos recursos próprios como das doações efetuadas por terceiros, pessoas físicas.

§ 2º. O candidato a Diretor é solidariamente responsável com o coordenador financeiro pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.

§ 3º. O candidato não se exime da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, alegando ignorância sobre a origem e a destinação dos recursos recebidos em campanha, a inexistência de movimentação financeira, ou, ainda, deixando de assinar as peças integrantes da prestação de contas.

§ 4º. A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou não, não isenta o candidato ou o coordenador financeiro do dever de prestar contas na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, com a prova dessa ausência por extratos bancários, sem prejuízo de outras provas que a Comissão Organizadora da Consulta entenda necessárias.

§ 5º. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CCS que renunciarem à candidatura, dela desistirem, forem substituídos, ou tiverem o seu registro indeferido pela Comissão Organizadora da Consulta deverão, ainda assim, prestar contas correspondentes ao período em que participaram do processo, mesmo que não tenham realizado campanha.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 21.** As contas dos candidatos deverão ser prestadas perante a Comissão Organizadora da Consulta até o dia 26 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Encerrada a consulta, o coordenador financeiro deverá encaminhar, no prazo fixado para apresentação de contas que abrange a arrecadação e a aplicação dos recursos de toda a campanha eleitoral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PEÇAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**Art. 22.** A prestação de contas de cada chapa ou candidato deverá ser instruída com as seguintes demonstrações financeiras e documentos:

- I – demonstrativo dos recursos arrecadados segundo os recibos eleitorais emitidos;
- II – demonstrativo de receitas e despesas, conforme escrituração de livro diário;
- III – demonstrativo do resultado da comercialização de bens e da realização de eventos;
- IV – extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira ocorrida no período de campanha;

§ 1º. O demonstrativo dos recursos arrecadados conterà todas as doações recebidas, devidamente identificadas, em dinheiro ou material, inclusive os recursos próprios, as quais, quando forem estimáveis em dinheiro, serão acompanhadas de notas explicativas com descrição, quantidade, valor unitário e avaliação pelos preços praticados no mercado, com indicação da origem da avaliação e do respectivo recibo eleitoral.

§ 2º. O demonstrativo de receitas e despesas especificará as receitas, as despesas, os saldos e as eventuais sobras de campanha.

§ 3º. O demonstrativo do resultado da comercialização de bens e da realização de eventos evidenciará:

- I – o período da comercialização ou realização do evento;

II – o seu valor total;

III – o valor da aquisição dos bens e serviços ou de seus insumos, ainda que recebidos em doação;

IV – as especificações necessárias à identificação da operação;

V – a identificação dos doadores.

**§ 4º.** Os extratos bancários deverão ser entregues em sua forma definitiva, sendo vedada a apresentação de extratos parciais ou que omitam qualquer movimentação ocorrida, sem validade legal ou sujeitos à alteração.

**§ 5º.** Os documentos integrantes da prestação de contas deverão ser assinados pelo candidato a Diretor e respectivo coordenador financeiro.

**Art. 23.** A comprovação das receitas arrecadadas será demonstrada pelos canhotos dos recibos eleitorais emitidos e extratos bancários.

**Parágrafo único.** Na hipótese da arrecadação de bens e serviços estimáveis em dinheiro, a comprovação das receitas dar-se-á pela apresentação, além dos canhotos de recibos eleitorais emitidos, da nota fiscal de doação de bens ou serviços.

**Art. 24.** A documentação fiscal relacionada aos gastos eleitorais realizados pelos candidatos a Diretor deverá ser emitida em nome destes, inclusive com a identificação do número de inscrição no CPF, observada a exigência de apresentação, em original ou cópia autenticada, da correspondente nota fiscal ou recibo, este último apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS CONTAS**

**Art. 25.** Para efetuar o exame das contas, a Comissão Organizadora da Consulta poderá requisitar docentes do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.

**Art. 26.** Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, o Presidente da Comissão Organizadora da Consulta poderá requisitar diretamente do candidato ou do coordenador financeiro informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas.

**Art. 27.** Emitido parecer técnico pela rejeição das contas ou pela aprovação com ressalvas, a Comissão Organizadora da Consulta abrirá vista dos autos ao candidato, para manifestação em 72 (setenta e duas) horas, a contar da intimação.

**Art. 28.** Erros formais e materiais corrigidos não implicam a rejeição das contas e a aplicação de sanção a candidato.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 29.** Os candidatos deverão manter à disposição da Comissão Organizadora da Consulta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão final que tiver julgado as contas, todos os documentos a elas concernentes, inclusive os relativos à movimentação de recursos.



**Art. 30.** Os processos relativos às prestações de contas são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados na Comissão Organizadora da Consulta, que poderão obter cópia de suas peças.

**Art. 31.** Qualquer candidato poderá representar à Comissão Organizadora da Consulta relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas desta Instrução Normativa, relativas à arrecadação e aos gastos de recursos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Esta Instrução Normativa aplica-se, inclusive, às despesas realizadas anteriormente e às receitas arrecadadas para o respectivo custeio, a partir do início do processo definido pelo Conselho Departamental em 18 de dezembro de 2019, cabendo o registro dessas receitas e das despesas na contabilidade da chapa e seus candidatos.

**Art. 33.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**Art. 34.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral.

**APROVADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2020.**


**Profa. Etiene Oliveira da Silva Fittipaldi**

Presidente da Comissão Organizadora da Consulta

Anexo I - RECIBO ELEITORAL

 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CONSELHO DEPARTAMENTAL Comissão Organizadora da Consulta		Consulta à Comunidade Universitária Diretor e Vice-Diretor do CCS 2020-2024	
	<b>RECIBO ELEITORAL</b>		RECIBO N°: _____/_____(N°/ANO)	
NOME DA CHAPA/CANDIDATO			N° DO CANDIDATO	
VALOR R\$		VALOR POR EXTENSO		
NOME DO DOADOR			CPF	
<b>VÍNCULO COM A UFPE</b>				
<input type="checkbox"/> CANDIDATO		<input type="checkbox"/> DOCENTE	<input type="checkbox"/> TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	<input type="checkbox"/> ESTUDANTE
<b>MODO DE DOAÇÃO</b>				
<input type="checkbox"/> DINHEIRO		<input type="checkbox"/> DEPÓSITO C/C	<input type="checkbox"/> TRANSF. ELETRÔNICA	<input type="checkbox"/> BENS / SERVIÇOS
CHEQUE N°/TED CÓDIGO		BANCO N°	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
DOAÇÃO EM BENS OU SERVIÇOS (DESCRIÇÃO)				
DATA EMISSÃO DO RECIBO ____/____/____		RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		ASSINATURA/RUBRICA
<b>VIA DA CONTABILIDADE DO CANDIDATO</b>				



 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CONSELHO DEPARTAMENTAL Comissão Organizadora da Consulta		Consulta à Comunidade Universitária Diretor e Vice-Diretor do CCS 2020-2024	
	<b>RECIBO ELEITORAL</b>		RECIBO N°: _____/_____(N°/ANO)	
NOME DA CHAPA/CANDIDATO			N° DO CANDIDATO	
VALOR R\$		VALOR POR EXTENSO		
NOME DO DOADOR			CPF	
<b>VÍNCULO COM A UFPE</b>				
<input type="checkbox"/> CANDIDATO		<input type="checkbox"/> DOCENTE	<input type="checkbox"/> TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	<input type="checkbox"/> ESTUDANTE
<b>MODO DE DOAÇÃO</b>				
<input type="checkbox"/> DINHEIRO		<input type="checkbox"/> DEPÓSITO C/C	<input type="checkbox"/> TRANSF. ELETRÔNICA	<input type="checkbox"/> BENS / SERVIÇOS
CHEQUE N°/TED CÓDIGO		BANCO N°	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
DOAÇÃO EM BENS OU SERVIÇOS (DESCRIÇÃO)				
DATA EMISSÃO DO RECIBO ____/____/____		RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		ASSINATURA/RUBRICA
<b>VIA DO DOADOR</b>				